

Coronavírus (COVID-19)

Desemprego parcial

Situação atual – 28 de Maio de 2020



Procedimento acelerado para as empresas diretamente afetadas por uma decisão do governo

Público-alvo:

Empresas ou empresários em nome individual que pararam ou ainda vão necessitar de parar na totalidade ou parcialmente as suas atividades após uma decisão do Governo (por exemplo, o encerramento de atividades no âmbito de um estado de crise, decisão governamental do encerramento dos estaleiros de obras)

São elegíveis diretamente e a título excecional para desemprego parcial:

- Desde 16 de março de 2020: as empresas ou empresários em nome individual abrangidos pelas interdições enunciadas no decreto-lei (arrêté ministériel) sobre as diversas medidas relativas à luta contra o COVID-19
- Desde 20 de Março de 2020: as empresas de construção civil
- Prazo de reembolso curto, ou seja, a partir de 16 de Março de 2020 ou de 20 de Março de 2020

Procedimento acelerado sem acordo do Comité de conjuncture: Nenhum requerimento específico a enviar ao Comité de Conjoncture

Os pedidos das empresas que não possam mais exercer as suas atividades após as decisões governamentais de Março de 2020 serão processados diretamente pela ADEM

Reembolso das horas não trabalhadas no âmbito do desemprego parcial

- Reembolso sob forma de adiantamento
- Montante do adiantamento: 80% da massa salarial dos assalariados afetados pelo desemprego
- Reembolso máximo por assalariado: 2,5 X salário social mínimo não qualificado = 5.354,98 € bruto
- O reembolso pode ser solicitado diretamente através do sistema on-line no site da ADEM (ainda não operacional)
- O pedido deve ser realizado no decurso do mês para o qual o adiantamento é solicitado
- Um extrato mensal com as horas efetivamente não trabalhadas deve ser introduzido obrigatoriamente por via do mesmo sistema online

Desemprego parcial “caso de força maior/coronavírus”

Público-alvo:

Empresas ou empresários em nome individual que permanecem abertos, mas que apesar disso sofrem os efeitos negativos do coronavírus nos seus negócios.

Prazo:

- O pedido é possível a qualquer momento
- Prazo de reembolso curto, no entanto só a partir da data do pedido

Envio do pedido:

Pedido a realizar obrigatoriamente por via do sistema on-line disponível no endereço eletrónico: <http://guichet.lu/cocp>

Atenção: O pedido terá de ser realizado todos os meses!

As empresas devem efetuar o seu pedido usando uma autenticação segura (produto LuxTrust (p.ex. Token, Smartcard ou Signing stick) ou cartão de identificação eletrónico)

Têm também a possibilidade de realizar o seu pedido através do seu mandatário (empresa de contabilidade mandatária – fiduciaire), p.ex. se não dispõem de produto LuxTrust.

Os dados recolhidos serão tratados pela ADEM de modo automático.

Procedimento interno:

- Comunicação dos pedidos aos delegados do pessoal
- Suspensão temporária da obrigação legal de assinatura pela delegação do pessoal

Reembolso das horas não trabalhadas no âmbito do desemprego parcial

- Reembolso sob forma de adiantamento
- Montante do adiantamento: 80% da massa salarial dos assalariados afetados pelo desemprego
- Reembolso máximo por assalariado: 2,5 X salário social mínimo não qualificado = 5.354,98 € bruto
- Reembolso somente após acordo do Comité de conjuncture através do mesmo sistema on-line
- Um extrato mensal com as horas efetivamente não trabalhadas tem de ser introduzido obrigatoriamente por via do mesmo sistema online

As declarações de reembolso serão sujeitas a controle a posteriori

- Para as diferenças por excesso de pagamento entre as horas inicialmente declaradas e as horas efetivamente prestadas
- No caso de prestação deliberada de falsas declarações, a empresa beneficiária deverá restituir a totalidade do montante recebido com base no conjunto dos pedidos apresentados e o direito ao desemprego parcial ser-lhe-á retirado com efeito imediato. A partir de 30 de Abril de 2020, qualquer falsa declaração e utilização de subsídio para outros fins que não seja o pagamento de salários é punido com multa entre 251 € a 5.000 €.

Condições a que as empresas ou empresários em nome individual têm de obedecer

- Ter atividade registada no Luxemburgo
- Ser detentor de uma autorização de estabelecimento
- Sofrer uma baixa significativa da produção da sua atividade
- Não proceder a despedimentos por razões não inerentes à pessoa do assalariado
- Ter previamente esgotado todos os recursos próprios de que dispõe:
 - esgotar todos os dias de férias que restem aos assalariados relativamente ao ano anterior
 - recorrer aos empréstimos temporários de mão-de-obra (procedimento simplificado)
 - não renovação de contratos a prazo (CDD) que atinjam o seu termo
 - não recorrer a assalariados por via das empresas de cedência de trabalho temporário = intérimaires

Os pedidos das creches, em princípio não são elegíveis, dada a contribuição estatal para as despesas de funcionamento. Os pedidos provenientes de outras empresas cofinanciadas por fundos públicos (p.ex., estabelecimentos públicos, organizações sem fins lucrativos, etc.) serão analisados caso a caso a fim de evitar um duplo financiamento.



**Subsídio ao trabalhador
em desemprego parcial
Sem critério de 80% para
salário social mínimo**



**O LCGB saúda o anúncio governamental
que durante o estado de crise, o subsídio do
desemprego parcial não possa ser inferior ao
salário social mínimo para assalariados não
qualificados (2.141,99 €).**



Condições a que os assalariados têm de obedecer (empregados de uma empresa ou de um empresário em nome individual)

Ser detentor de um contrato de trabalho sem termo = contrato de duração indeterminada (CDI) **OU** de um contrato de trabalho a termo certo = contrato de duração determinada (CDD) que tenha entrado em vigor antes de 16 de Março de 2020

E

- estar apto para o trabalho
- ocupar normalmente um local de trabalho em território luxemburguês
- estar inscrito como assalariado junto dos organismos da segurança social luxemburgueses
- ter menos de 68 anos de idade e não receber nenhuma pensão de velhice, pensão antecipada de velhice ou pensão de invalidez

São igualmente elegíveis:

- os aprendizes (aprendizagem inicial ou adulta)
- as pessoas que beneficiem de medidas a favor do emprego (p.ex. contratos de iniciação ao emprego e contratos de reinserção ao trabalho na parte do salário a cargo do empregador)
- os assalariados que trabalhem como assalariados para empresas de cedência temporária de mão-de-obra (salariés intérimaires)
- assalariados em período de pré-aviso que não foram dispensados do trabalho

Encontram-se excluídos:

- os independentes
- os assalariados em casas privadas
- os assalariados em período de pré-aviso que tenham sido dispensados do trabalho (remuneração devida a 100%)
- os assalariados em regime de trabalho temporário ao serviço da empresa (para além da data fixada no contrato de missão)
- os assalariados em regime de teletrabalho
- os assalariados com baixa médica
- os assalariados em gozo de licença de maternidade
- os assalariados em gozo de licença parental
- os assalariados em gozo de férias recreativas ou em regime de licença sem vencimento

Reembolsos mensais

Atualização:
28-05-2020

A empresa deve transmitir para cada pedido efetuado, um formulário de declaração no MyGuichet. O procedimento com o formulário denomina-se [“ADEM : Décompte du chômage partiel pour cause de force majeure Covid-19”](#) (ADEM: declaração de desemprego parcial devido a caso de força maior Covid-19). Trata-se de um processo com autenticação segura que requer um cartão Luxtrust, um token ou um eID. O procedimento também pode ser realizado por um mandatário representante da empresa (p.ex. uma empresa de contabilidade mandatária)

O empregador será convidado pela ADEM, através de-mail ou por correio, para proceder ao cálculo das contas do mês de desemprego parcial em questão.

Para cada extrato mensal, o empregador receberá um número de referência de dossier no formato CHP2020XXXXXXXXX o qual deverá especificar obrigatoriamente no formulário.

Os ficheiros individuais, a declaração de dívida e o extrato dos montantes a cargo do Estado não necessitam de ser anexados ao pedido no contexto do atual estado de crise.

Caso seja necessário, deve ser anexada uma declaração assinada pela delegação do pessoal certificando que a mesma tomou conhecimento do extrato e da lista de trabalhadores afetados pelo desemprego parcial.

O empregador dispõe de um prazo de 3 meses após o mês em que ocorreu o desemprego parcial. Passado esse prazo, ele deve reembolsar o total do adiantamento

Não cúmulo entre desemprego parcial e licença por razões familiares

O Conseil de Gouvernement decidiu em 27 de Março de 2020 que o recurso ao desemprego parcial prima sobre o direito à licença por razões familiares

Na prática, isso significa que:

- os assalariados em regime de desemprego parcial já não têm direito à licença por razões familiares desde 30 de Março de 2020
- o cônjuge do assalariado em regime de desemprego parcial já não pode pedir a licença por razões familiares
- os assalariados que já tenham um membro do agregado familiar a beneficiar de licença por razões familiares já não podem gozar também da licença por motivos familiares

No caso de desemprego parcial a meio-tempo (p.ex. trabalho de 4h e desemprego parcial de 4h), a licença por razões familiares pode ser solicitada pelo cônjuge para períodos de trabalho efetivo, se não houver nenhum outro meio de guarda das crianças durante essas horas. Se isso não for possível o trabalhador pode pedir a licença por razões familiares para as horas em questão.

Os trabalhadores que retomam uma atividade salarial após um período de desemprego parcial e que não disponham de outros meios de guarda das crianças, respetivamente os seus cônjuges podem voltar a requerer o pedido de licença por razões familiares.

Não cúmulo entre desemprego parcial e licença para apoio à família

O desemprego parcial sobrepõe-se ao direito à licença para apoio à família.

Na prática isso significa que:

- Os assalariados em regime de desemprego parcial não têm direito à licença para apoio à família.
- Os assalariados não podem requerer a licença para apoio à família se um outro membro do agregado familiar se enquadrar no regime de desemprego parcial.

Possibilidade de se inscrever como voluntário no site <https://govjobs.lu> (#lëtzhelp)

As pessoas que se encontram em situação de desemprego parcial podem se assim o desejarem, inscrever-se nas listas de voluntariado do Governo.

Subsídio ao assalariado em situação de desemprego parcial

Cálculo da taxa de subsídio legal

80% do salário horário bruto normal (para as horas não trabalhadas):

- Salário de base bruto mais elevado no decurso dos 3 meses anteriores ao desemprego parcial
- E**
- Média dos suplementos e acessórios ao salário brutos no decurso dos 12 meses anteriores ao desemprego parcial

Para os assalariados que ganhem acima do SSM, nada impede que a entidade patronal decida continuar a pagar 100% do salário. Nesse caso, a parte do salário que ultrapassar a remuneração legal ficará a seu cargo.

Subsídio mínimo por assalariado: Nos termos do acordo assinado no dia 26 de Março entre o Ministro do Trabalho e os sindicatos LCGB e OGBL:

Salário social mínimo não qualificado (SSM) = 12,3815 € bruto por hora de trabalho

Para 40 horas de trabalho/semana = 2.141,99 € bruto

Assim, a regra dos 80% do salário horário bruto normal é estritamente aplicável a partir de um rendimento mensal bruto de 2.678 € para 40 horas de trabalho / semana.

Regras de cálculo no caso de trabalho a tempo parcial ou desemprego parcial para uma fração do tempo de trabalho

Nesse caso específico, é claro que o valor é proporcional (12,3815 € bruto por hora de trabalho) para determinar a taxa mínima de remuneração por trabalhador assalariado:

- Rendimento bruto mensal de 1.606,50 € para 30 horas de trabalho
- Rendimento bruto mensal de 1.071,00 € para 20 horas de trabalho
- Rendimento bruto mensal de 535,50 € para 10 horas de trabalho

Em todos os casos, a diferença entre o montante do subsídio legal e o do SSM (total ou proporcional) é suportada pelo Fonds pour l'Emploi.

Subsídio máximo por assalariado: 2,5 x salário social mínimo não qualificado = máximo 30,95 € bruto por hora de trabalho
Para 40 horas de trabalho/semana = 5.354,99 € bruto

Regras de cálculo no caso de trabalho a tempo parcial ou desemprego parcial para uma fração de tempo do trabalho

Tal como no caso do montante mínimo, o montante máximo é igualmente proporcional (30,95 € bruto por hora de trabalho) para determinar a taxa de remuneração máxima por trabalhador:

- Rendimento bruto mensal de 4.016,24 € para 30 horas de trabalho/semana
- Rendimento bruto mensal de 2.677,49 € para 20 horas de trabalho/semana
- Rendimento bruto mensal de 1.338,75 € para 10 horas de trabalho/semana

Subsídio sujeito a contribuições sociais e impostos

Duração máxima do subsídio: 1.022 horas (cerca de 6 meses) a tempo inteiro por assalariado

Em caso de baixa por doença, licença de maternidade, licença parental: subsídio pago a 100%

Atenção: tanto a entidade patronal como a CNS estão legalmente obrigados a garantir a continuação do salário por inteiro em caso de doença. O desemprego parcial não derroga, portanto a obrigação patronal de remunerar a 100% os assalariados.

Em caso de teletrabalho ou férias recreativas: manutenção de 100% do salário bruto normal

Em caso de licença sem vencimento: não há direito a remuneração (e, conseqüentemente, sem filiação à segurança social)

Para assalariados em regime de trabalho temporário (salariés intérimaires): salário devido consoante as horas trabalhadas + prémio de compensação correspondente a 80% do salário normalmente recebido a título das horas não trabalhadas.

Em caso de cessação parcial das atividades (ou seja, desemprego parcial apenas por uma fração do tempo de trabalho): pagamento a 100% do salário referente às horas trabalhadas e pagamento de 80% sobre o salário normal pelas horas não trabalhadas.

Para os trabalhadores em reclassificação interna: a entidade patronal paga 80% do salário horário bruto normal e a ADEM paga 80% do subsídio compensatório normal.

Exemplos práticos de cálculo

Salário social mínimo qualificado:

Rendimento bruto mensal de 2.570,39 € para 40 horas de trabalho:

- Desemprego parcial a tempo inteiro (40h): subsídio de remuneração mínimo de 2.141,99 € bruto
- Desemprego parcial a meio tempo (20h): salário de 1.200 € bruto (pago pela entidade patronal) + subsídio de remuneração mínimo de 1.071 € bruto (pago pelo Fonds pour l'Emploi) = 2.271 €

Rendimento bruto mensal de 2.300 € para 40 horas de trabalho:

- Desemprego parcial a tempo inteiro (40 horas): subsídio de remuneração mínimo de 2.141,99 €
- Desemprego parcial a meio tempo (20 horas): salário de 1.150 € bruto (pago pela entidade patronal) + subsídio de remuneração mínimo de 1.071 € bruto (pago pelo Fonds pour l'Emploi) = 2.221 €

Salário social mínimo qualificado:

Rendimento bruto mensal de 1.927,80 € para 30 horas de trabalho:

- Desemprego parcial a tempo inteiro (30 horas): subsídio de remuneração mínimo de 1.606,50 € bruto
- Desemprego parcial a meio tempo (15 horas): salário de 963,90 € (pago pela entidade patronal) + subsídio de remuneração mínimo de 803,25 € bruto (pago pelo Fonds pour l'Emploi) = 1.767,15 € bruto

Rendimento bruto mensal de 1.800 € para 30 horas de trabalho:

- Desemprego parcial a tempo inteiro (30 horas): subsídio de remuneração mínimo de 1.606,50 € bruto
- Desemprego parcial a meio tempo (15 horas): salário de 900 € bruto (pago pela entidade patronal) + subsídio de remuneração mínimo de 803,25 € bruto (pago pelo Fonds pour l'Emploi) = 1.723,25 € bruto



LCGB

11, rue du Commerce
L-1351 Luxembourg

LCGB INFO-CENTER

📞 49 94 24 222

✉ infocenter@lcgb.lu

WWW.LCGB.LU